



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 19515.001507/2007-93  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 1302-001.234 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 6 de novembro de 2013  
**Matéria** IPI  
**Recorrente** STANLEY DO BRASIL LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Exercício: 2003

PROCESSO PRINCIPAL DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A OUTRA CÂMARA. REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO DECORRENTE.

Verificada a existência de processo pendente de julgamento, no qual os lançamentos tenham sido efetuados com base nos mesmos fatos, distribuído primeiro para outra câmara, e principal em relação ao lançamento discutido neste processo, cabível a redistribuição deste processo para aquela outra câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário, para declinar competência para a Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção de Julgamento do CARF.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto Souza Junior - Presidente

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Waldir Veiga Rocha, Márcio Rodrigo Frizzo, Cristiane Silva Costa, Luiz Tadeu Matosinho Machado, Guilherme Pollastri Gomes da Silva e Alberto Pinto Souza Junior.

## Relatório

STANLEY DO BRASIL LTDA., já qualificada nestes autos, inconformada com o Acórdão nº 14-20.130, de 21/08/2008, da 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, recorre voluntariamente a este Colegiado, objetivando a reforma do referido julgado.

Trata o presente processo de auto de infração para constituição de crédito tributário do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI – fls. 586/590), no montante de R\$10.168.889,69, aí incluídos tributo e acréscimos legais até a data do lançamento. A infração constatada pelo Fisco foi a falta de lançamento do IPI, caracterizada pela saída do estabelecimento de produtos sem emissão de nota fiscal, apurada mediante presunção de omissão de receitas (passivo fictício). A descrição detalhada da infração se encontra no Termo de Verificação de fls. 551/552.

Cientificada do lançamento, a contribuinte apresentou a impugnação de fls. 612 e segs.

A 3ª Turma da DRJ em Ribeirão Preto/SP analisou a impugnação apresentada pela contribuinte e, por via do Acórdão nº 14-20.130, de 21/08/2008 (fls. 654/659), considerou procedente o lançamento com a seguinte ementa:

*ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL*

*ANO-CALENDÁRIO: 2002*

*NULIDADE.*

*Descabe se falar em nulidade do lançamento que respeitou os requisitos legais para sua constituição.*

*NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.*

*Rejeita-se a preliminar de nulidade do lançamento invocada com base em cerceamento do direito de defesa quando é dado ao interessado o conhecimento do inteiro teor da infração que lhe é imputada, possibilitando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.*

*TRIBUTAÇÃO REFLEXA. IPI.*

*Aplica-se à tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal, em face da estreita relação de causa e efeito.*

Relevante esclarecer que, ao decidir sobre o mérito, a Autoridade Julgadora em primeira instância deixa claro que o lançamento aqui apreciado é reflexo da omissão de receitas verificada na ação fiscal referente ao IRPJ, e que os lançamentos do IRPJ e contribuições sociais foram objeto do processo administrativo fiscal nº 19515.001510/2007-15.

Processo nº 19515.001507/2007-93  
Acórdão n.º 1302-001.234

S1-C3T2  
Fl. 1-077-

1059  
e

Ciente da decisão de primeira instância em 23/03/2009, conforme Aviso de Recebimento à fl. 664, a contribuinte apresentou recurso voluntário em 22/04/2009 conforme carimbo de recepção à folha 665. Razões de recurso às (fls. 667/677).

Às fls. 1/2 encontro despacho, datado de 14/12/2011, da lavra da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento deste CARF. Ali, ao constatar que se trata de lançamento reflexo do IRPJ e, ainda, à luz do art. 2º, inciso IV, do Regimento Interno em vigor, fica estabelecido que a competência para a apreciação do recurso é da 1ª Seção de Julgamento do CARF.

Às fls. 1/9 encontro o Acórdão nº 3402-002.012, de 26/02/2013, proferido pela 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento deste CARF. Com os mesmos fundamentos do despacho referido no parágrafo anterior, o Colegiado acordou em não conhecer do recurso para declinar a competência para a 1ª Seção de Julgamento deste Conselho.

É o Relatório.

## Voto

Conselheiro Waldir Veiga Rocha, Relator

Do relatório que antecede este voto, restou evidenciado que o lançamento de IPI de que tratam os presentes autos é decorrente da omissão de receitas (passivo fictício) apurada em ação fiscal do IRPJ e que deu origem ao lançamento daquele tributo nos autos do processo administrativo fiscal nº 19515001510/2007-15. A especialização por matéria, tratada nos arts. 2º a 4º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 256/2009 e alterações supervenientes, determina que o recurso seja apreciado por esta Primeira Seção de Julgamento, o que, aliás, já havia sido estabelecido no despacho e no acórdão da Terceira Seção, anteriormente mencionados.

Ao pesquisar no sistema e-processo, verifiquei que o processo nº 19515.001510/2007-15, que é principal em relação a este, se encontra na 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara desta Primeira Seção de Julgamento do CARF, na atividade “*para relatar*”, sob a responsabilidade do Conselheiro Rafael Correia Fuso.

Mais ainda: às fls. 1261/1262 do processo nº 19515.001510/2007-15, encontro expediente subscrito pelo Conselheiro Rafael Correia Fuso, no qual se constata a conexão entre o presente processo e aquele, e o Conselheiro pede que o presente processo seja a ele distribuído, para que ambos os processos (principal, aquele, e reflexo, o presente) sejam julgados em conjunto. O expediente é datado de 02/10/2012, foi assinado digitalmente e contém o “*de acordo*”, igualmente com assinatura digital, do Sr. Presidente da 2ª Câmara.

Acredito tratar-se, rigorosamente, da situação prevista no *caput* do art. 6º do Anexo II do RICARF, a seguir transcrito:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 11/11/2013 por WALDIR VEIGA ROCHA, Assinado digitalmente em 11/11/2013 p

Doc. WALDIR VEIGA ROCHA, Assinado digitalmente em 13/11/2013 por ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR

Autimpresso em 27/11/2013 por CARLENE MARIA FERNANDES DE LIMA - VERSO EM BRANCO

Impresso em 02/06/2015 por MARIA MADALENA SILVA

Processo nº 19515.001507/2007-93  
Acórdão n.º 1302-001.234

S1-C3T2  
~~Fl. 1.078~~  
1060  
e

*Art. 6º Verificada a existência de processos pendentes de julgamento, nos quais os lançamentos tenham sido efetuados com base nos mesmos fatos, inclusive no caso de sujeitos passivos distintos, os processos poderão ser distribuídos para julgamento na Câmara para a qual houver sido distribuído o primeiro processo.*

Ora, desde que o presente processo foi distribuído a este Conselheiro em 10/10/2013, não há dúvidas de que a distribuição do processo nº 19515001510/2007-15 ao Conselheiro Fuso ocorreu em data anterior. Da mesma forma, está estabelecido que se trata de lançamentos baseados nos mesmos fatos, a saber, a presunção legal de omissão de receitas, apurada no mesmo procedimento fiscalizatório.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso e declinar competência para a Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara desta Primeira Seção de Julgamento do CARF, de tal forma que o presente processo seja redistribuído para o Conselheiro Rafael Correia Fuso, para julgamento conjunto com o processo nº 19515.001510/2007-15.

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha